



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 148/2020
CT SIAD nº 9263005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL REINALDO RIBEIRO GONÇALVES 05700169835, NA FORMA AJUSTADA.

Contratante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Heleno Rosa Portes**.

Contratado: Microempreendedor Individual Reinaldo Ribeiro Gonçalves 05700169835, inscrito no CNPJ sob o nº 36.181.583/0001-41, com sede na Rua Fiorelo Cascardo, nº 40, Bairro Varginha, em Itajubá/MG, CEP 37.501-156, neste ato representado por **Reinaldo Ribeiro Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº MG-15894775 - SSP/MG e do CPF nº 057.001.698-35.

Celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme Dispensa de Licitação nº 067/2020, de 16/10/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de transporte de passageiros, por meio de táxi convencional, visando atender aos deslocamentos de servidores da Comarca de Itajubá/MG, no tocante à carga e devolução de processos judiciais nos Fóruns Criminal e Cível da Comarca e na Delegacia Regional de Polícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação do serviço

A prestação do serviço objeto deste contrato dar-se-á na seguinte forma:

- 2.1 Os serviços de transporte poderão ser solicitados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços por parte da **Contratante**, ao encargo das Promotorias de Justiça de Itajubá.
- 2.2 Os serviços deverão ser solicitados em dias úteis nos quais haja expediente no Órgão Solicitante, visando ao transporte do servidor público da Instituição até o Fórum Local.
- 2.3 Os serviços de transporte de que cuida a presente contratação serão limitados a 240 (duzentos e quarenta) corridas, sendo que cada uma corresponde a ida e volta, durante a vigência do contrato.
- 2.4 As solicitações de táxi serão feitas por telefone ao **Contratado**, exclusivamente, por membro/servidor da **Contratante** indicado para fiscalização do contrato, que deverá identificar o(s) usuário(s) do serviço no momento do chamado, ficando estes obrigados a apresentar ao **Contratado** identidade funcional com foto no ato da utilização do serviço.
- 2.5 O trajeto será feito entre o estabelecimento da **Contratante**, localizado na Rua Deputado Aureliano Chaves, 172 - Pinheirinho - Itajubá/MG, e o Fórum Criminal e Fórum Cível Locais ou a Delegacia Regional de Polícia da Cidade, em Itajubá.
- 2.6 O atendimento às solicitações deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) minutos a partir da abertura do chamado.
- 2.7 Quando ocorrer solicitação de táxi com hora marcada, o **Contratado** deverá disponibilizar o veículo com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos no local indicado para embarque.
- 2.8 Fica facultado o cancelamento da solicitação do serviço, desde que realizado no prazo de 10 (dez) minutos a partir da abertura do chamado.
- 2.9 O **Contratado** deverá disponibilizar veículos com capacidade de transportar o volume de processos necessários.
- 2.10 Os veículos disponibilizados pelo **Contratado** deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, interna e externamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis da nota fiscal, pelo (a) Coordenador (a) da Secretaria das Promotorias de Justiça de Itajubá ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o conseqüente encaminhamento da nota fiscal, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- 4.1 Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do membro titular das Promotorias de Justiça de Itajubá ou servidor indicado para a fiscalização do contrato, cumprindo a este último a elaboração de planilha mensal com o registro de todos os chamados/mês, data de ocorrência e identificação (nome e MAMP) dos usuários do serviço por chamado;

- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo **Contratado**;
- 4.4 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias;
- 4.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Procuradoria-Geral de Justiça;
- 4.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pelas Promotorias de Justiça de Itajubá, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do **Contratado**, além de outras previstas neste Contrato:

- 5.1 Obedecer à legislação pertinente ao ramo de transporte, bem como as determinações do Órgão competente local;
- 5.2 Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, deslocamentos, mão-de-obra, seguros, impostos, estacionamento, combustíveis, licenças, multas, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 5.3 Providenciar a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos, capazes de comprometer a prestação de serviços proposta, ou em caso de mau estado de apresentação ou manutenção;
- 5.4 Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção, referente aos veículos em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- 5.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- 5.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento;
- 5.7 Indicar um funcionário que estará dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto as Promotorias de Justiça de Itajubá, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados;
- 5.8 Disponibilizar um número de telefone, para que por meio dele, possa a **Contratante** dirimir quaisquer dúvidas;
- 5.9 Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato;
- 5.10 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- 5.11 Responder, integralmente, pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela **Contratante**;
- 5.12 Submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

5.13 Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da **Contratada**, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.14 Comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Pelo serviço ora contratado, pagará a Contratante ao Contratado o preço total especificado no quadro abaixo, nele estando incluídas todas as despesas feitas pelo **Contratado** para a efetiva execução do serviço.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Corrida (ida e volta)	Valor Total Anual
01	240	Unidade	Serviços convencionais de táxi contratados em caráter regular, para deslocamentos de servidores da sede das Promotorias de Justiça de Itajubá aos Fóruns Criminal, Cível e Delegacia Regional de Polícia Civil local, com a finalidade de realizar carga e devolução de processos judiciais (quantidade estimada de 240 deslocamentos ida e volta por ano).	R\$24,00	R\$5.760,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global estimado deste Contrato é de R\$5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), não incidindo nenhuma taxa de administração sobre este valor.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.33.05.0 – Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, com os respectivos valores reservados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O valor a ser pago ao **Contratado** será apurado mensalmente e firmado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, com base nos valores constantes em planilha utilizada, devidamente assinada pelos usuários e aceitos pelo fiscal do contrato:

- a) O **Contratado** apresentará à Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Itajubá a Nota Fiscal, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, para aceitação dos serviços na forma da cláusula terceira, devendo constar a descrição do serviço prestado e o número do contrato;
- b) A Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Itajubá, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013, encaminhará a Nota Fiscal com o aceite provisório e definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 dias úteis para conferi-lo e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome do **Contratado**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da Nota Fiscal;
- c) No caso da não-aprovação da Nota Fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida ao **Contratado** para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente regularizado;
- d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, a **Contratada** deverá anexar à respectiva Nota Fiscal justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- f) O valor eventualmente retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela im procedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

O **Contratado** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da **Contratada** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a **Contratante** poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a **Contratada** a recolher a quantia devida à **Contratante**, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Contratante** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a **Contratada** incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à **Contratada** o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

A **Contratante** fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Termo de Referência (Anexo Único), a proposta, o ato de motivação de dispensa de licitação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TR/PC 131/2020

SEI nº 19.16.3900.0032724/2020-10

1- OBJETO:

Contratação de prestador de serviços de transporte de passageiros, visando a atender aos deslocamentos dos servidores da Comarca de Itajubá no tocante a carga e devolução diária de processos judiciais nos Fóruns Criminal e Cível da Comarca de Itajubá e na Delegacia Regional de Polícia.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A finalidade da contratação é para deslocamento de servidores desta Comarca, conjuntamente com o prestador de serviços, até o Fórum Criminal, Fórum Cível ou Delegacia Regional de Polícia, para devolução de processos judiciais, tendo em vista a distância entre a sede desta Promotoria e os Fóruns Criminal, Cível e Delegacia Regional de Polícia.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Contratação de apenas 1 prestador de serviços. Dessa forma, item representa a parcela mínima do objeto.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	240	Metro	Contratação de prestador de serviços de transporte de passageiros, por meio de táxi convencional, visando atender aos deslocamentos de servidores da Comarca de Itajubá no tocante à carga e devolução diária de processos judiciais nos Fóruns Criminal, Cível e Delegacia Regional de Polícia Civil.	Coleta do Solicitante	2098-2		0,00

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO

1				
---	--	--	--	--

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Coletas de preços táxi.pdf - 3 (três) coletas de preços de táxi.

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Os atendimentos as solicitações deverão ocorrer dentro de um prazo de 20 (vinte) minutos a partir da abertura do chamado. Quando ocorrer solicitação de táxi com hora marcada, o contratado deverá disponibilizar o veículo com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos no local indicado para embarque.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: Imediato. O serviço será prestado mediante chamada telefônica realizada pelo servidor responsável pela devolução dos processos. O atendimento deve ser feito imediatamente após a realização da chamada telefônica.

Prazo de Substituição / Refazimento: Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Promotorias de Justiça de Itajubá Rua Deputado Aureliano Chaves, 172 - Pinheirinho - Itajubá/MG

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 meses.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Coletas de preços serviços táxi.pdf

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, observando-se a quantidade de deslocamentos solicitados.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091321

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: CARLA MATILDE GUIMARAES DE OLIVEIRA

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: AILTON DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Não há informações complementares.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: CARLA MATILDE GUIMARAES DE OLIVEIRA

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: ITAJUBÁ - SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Heleno Rosa Portes

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Reinaldo Ribeiro Gonçalves

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 29/10/2020, às 17:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO RIBEIRO GONÇALVES, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 10:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/11/2020, às 14:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/11/2020, às 14:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0513766** e o código CRC **7AACD18A**.